Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2024.

**OF/GAP-PMI/N°. 18/2024.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis:* ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE ITAPEMIRIM – PATRULHA ANIMAL - APADI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja no rito de **URGÊNCIA SIMPLES**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem Nº 313, de 15 de fevereiro de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE Proteção ANIMAL DE ITAPEMIRIM – patrulha animal - APADI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

É de conhecimento notório o salutar escopo da Associação de Proteção Animal de Itapemirim, denominada “Patrulha Animal”, cujo trabalho detém profunda relevância pública, especialmente por promover o bem-estar animal e relações harmoniosas entre os seres humanos e os animais, com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, por meio da promoção do cuidado direto, campanhas educacionais e atuação intransigente em relação aos maus tratos, abusos e crueldades praticados contra os animais, de tal forma que fora declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 3.319, de 4 de novembro de 2022.

Deste modo, desempenha papel primordial agindo para o tratamento de animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os para doação à pessoas que possuam idoneidade comprovada e tenham interesse em cuidar dos animais, e acompanhando a adaptação destes em seu novo habitat.

Por fim, justifica-se o pedido de urgência simples tendo em vista que a Associação em questão, contemplada com a subvenção social no ano de 2023, manteve centenas de animais sob seus cuidados, razão pela qual eventual delongar da tramitação deste projeto de lei poderá colocar em risco a manutenção da saúde e qualidade de vida dos animais postos sob seus cuidados, razão pela qual se justifica o pedido, rogando-se pela sensibilidade dos Edis em aprovar o regime de tramitação solicitado.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que seja favoravelmente recebido, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

Projeto de Lei nº , de 15 de fevereiro de 2024.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE Proteção ANIMAL DE ITAPEMIRIM – patrulha animal - APADI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica O Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a “Associação de Proteção Animal de Itapemirim – Patrulha Animal - APADI”, Associação Civil de Direito Privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 3.319, de 4 de novembro de 2022, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 42.793.578/0001-92, com sede na Rua Bonfim, s/n, Itaóca, litoral deste Município, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

I. Repasse de até **R$ 195.660,00** (Cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais), para custear a manutenção e a execução dos trabalhos da Associação descrita no *caput* deste artigo, conforme plano de trabalho e cronograma apresentado pela Associação.

**Parágrafo único**. A entidade de que trata o *caput* deste artigo deverá prestar contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal e trimestralmente ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das disposições orçamentárias próprias, consignadas na legislação orçamentária em vigor, que poderão ser ajustadas se necessário for.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos ao mês de janeiro do presente exercício.

Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2024.

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim